



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1169

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	2
Advertências / Notificações	2
Recomendação do Ministério Público	2
Editais	4
Lei Aldir Blanc	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1169

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre lotação de servidor que específica).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor **MAYCOL JULIO BENINI**, portador da cédula de identidade nº ***.851.882-* SSP/SP, inscrito no CPF nº ***959208**, efetivo no cargo de Recepcionista, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Divisão de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 24 de junho de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Errata

Fica retificado as Portarias nº 99 e 101, de 23 de junho de 2025, publicadas no Diário Oficial Eletrônico - DiOE do Município de Dirce Reis, Edição nº 1168, em razão de erro de digitação, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA Nº 99, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(...) **Art. 1º. EXONERAR** o senhor **FERNANDO JUNIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº ***.146.074-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***550308**, do cargo de Assessor II - Assessoramento Específico, ref. 25, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se. (...)"

LEIA-SE:

"(...) **Art. 1º. EXONERAR** o senhor **FERNANDO JUNIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº ***.146.074-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***550308**, do cargo de Assessor II - Assessoramento Específico, ref. 25, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se. (...)"

E:

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA Nº 101, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(...) **Art. 1º. LOTAR** o servidor **FERNANDO JUNIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº ***.146.074-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***550308**, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Divisão de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se. (...)"

LEIA-SE:

"(...) **Art. 1º. LOTAR** o servidor **FERNANDO JUNIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº ***.146.074-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***550308**, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Divisão de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se. (...)"

Advertências / Notificações

Recomendação do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE JALES - SP RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NOTÍCIA DE FATO Nº 0311.0000301/2024

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1169

Página 3 de 4

públicoprofissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (art. 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 115, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO que, embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa dentro do sistema federativo (arts. 1º e 18 da Constituição Federal), tal autonomia não tem caráter absoluto, pois encontra limitação nas regras estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, dentre as quais a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos públicos pela via do concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no presente procedimento investigatório, a Prefeitura Municipal de Dirce Reis/SP revogou os artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 118/2012, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dirce Reis/SP;

CONSIDERANDO que referida revogação se deu com a promulgação e publicação da Lei Complementar Municipal nº 245/2023, a qual contém evidente vício de inconstitucionalidade, eis que violou o paralelismo constitucional Federal e Estadual em relação aos dispositivos referentes ao processo anual de atribuições de classes e/ou aulas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 118/2021 seguiu corretamente referido paralelismo, ao estabelecer critérios de ordem objetiva e subjetiva, ambos fundamentados por merecimento e/ou por antiguidade, conforme se depreende dos seus artigos 40 e 41;

CONSIDERANDO que tais critérios são exigências consubstanciadas nas Constituições Federal e Estadual, e atualmente estão estabelecidas no Estatuto do Magistério, Plano de carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que tais regras não podem ser suprimidas ou preteridas pela legislação municipal correlata à matéria, sobre pena de incidência em flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que infelizmente foi o que ocorreu no Município de Dirce Reis/SP com a promulgação e publicação da Lei Complementar Municipal nº 245/2023, que revogou expressa e exatamente as regras insculpidas nos artigos 40 e 41 da Lei complementar Municipal nº 118/2012;

CONSIDERANDO que a Lei complementar Municipal nº 245/2023 está eivada de vício de inconstitucionalidade, notadamente por violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, assim como

ao paralelismo legislativo;

CONSIDERANDO que mencionada inconstitucionalidade chegou a ser reconhecida e declarada pelo Prefeito Municipal de Dirce Reis/SP, que redigiu o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 12/2024, revogando a Lei Complementar Municipal nº 245/2023, e ripristinou a Lei Complementar Municipal nº 118/2012;

CONSIDERANDO a existência de fato conjunto de provas documentais constante no presente procedimento investigatório, que apontam ilegalidades insanáveis, o que denota inevitável invalidação;

CONSIDERANDO que as ilegalidades ocorridas ensejam supostos atos de improbidade administrativa, em decorrência da realização de atos contrários aos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Resolução nº 1.342/2021-CPJ disciplina que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que esta 3ª Promotoria de Justiça de Jales representou formalmente ao procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para a propositura da ação declaratória de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 245/2023, conforme se depreende do feito nº 0311.0000251/2025, em trâmite perante o SISMP,

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCE REIS/SP**, nos seguintes termos:

1) Proceda a **imediate REVOGAÇÃO** da Lei Complementar Municipal nº 245/2023, por vício material de inconstitucionalidade, ripristinando-se, por via de consequência, a vigência e eficácia dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 118/2012, sob pena de propositura de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

2) Remeta a esta 3ª Promotoria de Justiça de Jales, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas e as que serão adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos; e

3) Seja dada ampla publicidade à presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1169

Página 4 de 4

recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Dirce Reis/SP, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Jales, 18 de junho de 2025.

DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO
3º Promotor de Justiça de Jales

Editais

Lei Aldir Blanc

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC 01/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS-SP

A Comissão de Avaliação, Seleção e Documentação de Projetos Culturais, instituída nos moldes da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), constituída pela Portaria nº 93, de 4 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público a Habilitação dos Proponentes, em razão da Análise da Documentação e Seleção dos Projetos, nos termos do “Edital de Incentivo às Artes Lei Aldir Blanc nº 01/2025”.

Ficam **SELECIONADAS** a participação dos seguintes proponentes:

Nº	NOME DO PROJETO	MODALIDADE	PROPONENTE
01	Festival Julino de	Eventos	Roseli da Silva Garcia
	Dirce Reis	Culturais	Takabayashi

Conforme disposto no mencionado instrumento editalício, eventuais recursos poderão ser apresentados até o dia 25 de junho de 2025, por meio de protocolo físico na sede da Secretaria da Cultura, à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 2301, Centro, Dirce Reis/SP, CEP 15715-007, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

Decorridos os prazos e julgados os recursos, aos 26 de junho de 2025 será publicado a Ata do Resultado Final.

Dirce Reis, em 24 de junho de 2025.

Targino Pereira de Sousa Filho

Responsável pelo Apoio Técnico

Flávio Júnior Zanardo

Responsável pela Secretaria Municipal da Educação,
Esporte, Cultura e Lazer

Adauto José de Oliveira

Responsável pelo Ass. Jurídico do Gabinete

Adilson Alves dos Santos

Responsável pela Assessoria de Imprensa

Ana Paula Pedrini Machado

Responsável como Representante das Entidades Sociais